Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2059718 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)**:**

- Acompanhar obras e serviços de engenharia em tempo real.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884))**:**

- Integrante demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrante técnico: Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro e Sylvio Rogério Soares do Nascimento
- Integrante Administrativo: Michelly Palmeira Medeiros

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884))**:**

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Resolução nº 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD
- Portaria nº 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência nas contratações de serviços e nos estágios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- **Plano de Contratações de TIC 2025** - Item 23.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)**:**

- Requisitos de negócio

5.1 Contratação de solução para acompanhamento em tempo real de serviços de engenharia e arquitetura que possua as seguintes funcionalidades:

5.1.1. Anotar as ocorrências;

5.1.2. Registrar as atividades iniciadas, em andamento e concluídas;

5.1.3. Registrar informações sobre material, equipamentos e mão de obra;

5.1.4. Inserir fotos e vídeos para registro;

5.1.5. Registrar informações quanto às condições climáticas;

5.1.6. Gerar relatórios padronizados em formato PDF;

5.1.7. Inserir comentários sobre a execução dos serviços, etc;

5.1.8. Inserir assinaturas dos responsáveis por validar e aprovar os relatórios;

5.1.9. Utilizar dispositivos móveis ou computadores para realizar as atividades descritas acima;

5.1.10. Disponibilização e armazenamento de dados na nuvem da rede mundial de computadores.

- Garantia de atualização e suporte

5.2. A garantia de atualização e suporte do software deverá contemplar todo o período contratado, garantindo a evolução da versão, conforme características do produto.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

- A equipe entende que é necessária a contratação de 01 (uma) assinatura.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

- Levantamento de mercado e escolha justificada da solução:

Com base na análise de mercado, a equipe técnica juntou 3 propostas de fornecedores que disponibilizam uma solução que atende as necessidades da unidade demandante e o princípio da economicidade:

1- Proposta da empresa UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME (2085981): - Opção com obras, usuário, relatórios e fotos ilimitados - valor mensal - R$ 160,00 / valor anual R$ 1.500,00

2- Proposta da empresa Vieira Marques Serviços de Informática Ltda. (Webdutos – Qualidade em Softwares) (2086586): - Opção mais barata, com até 25 obras, usuários ilimitados e 20GB/obra ativa de capacidade - valor mensal R$ 427,25 (Não prevê pagamento anual - Estimativa: R$ 427,25*12= R$ 5.127,00)

3- Proposta da empresa VIGHA (1978977)- Não obstante ela ter sido feita no site da empresa em outubro de 2024, o valor da contratação está estimado em R$ 1967,04/ano, proporcionando o uso por 05 usuários.

Solução escolhida: **UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME** (2085981)

Ponto de vista econômico: A fornecedora escolhida apresentou valores condizentes ao mercado, fato que se comprova na proposta da concorrente (1978977) com diferença acima de R$467,04, sendo assim optou-se pela mais barata. Ademais, salienta-se que essa opção disponibiliza obras, usuário, relatórios e fotos ilimitados. Tudo incluído nesse valor.

Ponto de vista técnico: Conforme consta no portfólio da empresa, suas funcionalidades vão de encontro as necessidades da área demandante sendo de fácil compreensão e aplicabilidade na gestão de obras e fiscalização. Em comparação a proposta (2086586) que embora cumpra os requisitos estabelecidos, é mais destinado ao público de construção civil de alta complexidade envolvendo diversos setores como industrial e terraplanagem que pouco teriam utilidade visto que o foco está na gestão de obras.

Por todo o exposto, esta equipe técnica entende que a empresa **UPDATE DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 21.600.669/0001-94** apresenta a melhor solução que atenda a demanda em termos técnicos e econômicos por possuir o preço mais competitivo (2085981).

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

- O custo estimado total da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais) (2085981), conforme levantamento de preços, para o período de 02 (dois) anos, ou seja, R$ 1.500,00 por ano. O pagamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, de forma antecipada, já que representa economia de recursos, em comparação com o pagamento mensal, nos termos do artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Contratação de solução, no modo SaaS (Software como serviço), de acompanhamento em tempo real de serviços de engenharia e arquitetura.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- A solução é una, sendo incabível o seu parcelamento.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Benefícios Esperados

  11.1. Possibilitar o acompanhamento remoto e em tempo real da obra ou serviço em execução, aumentando a eficiência, a transparência e o controle da fiscalização durante a execução dos serviços contratados, a fim de viabilizar o cumprimento dos contratos nos preços e prazos pactuados;

  11.2. Aumentar a eficiência, a transparência e o controle da fiscalização nas ocorrências dos serviços que possam resultar em possíveis aditivos contratuais (alterações quantitativos e prazo);

11.3. Reduzir os riscos de inconformidades durante a execução dos serviços;

11.4. Aumentar a eficiência nos processos de apuração de responsabilidade, com informações mais precisas acerca da definição dos responsáveis envolvidos na contratação;

11.5. Possibilitar a utilização do software através de dispositivos móveis ou de computadores

11.6. Encurtar o trafego de informações, uma vez que tanto a contratante quanto a contratada podem realizar anotações no diário de obras eletrônico;

11.7. Aumentar a produtividade através da padronização de relatórios de fiscalização;

11.8. Possibilitar a definição dos responsáveis para cada registro realizado;

11.9. Possibilitar a auditoria de registros realizados por parte da contratada e da fiscalização.

11.10. Possibilitar amplo e rápido acesso aos agentes em processos de auditorias.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não há providências.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- Por de tratar de uma contratação de subscrição de software, onde não são entregues produtos físicos, não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: (Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE)

- As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB.
- Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

- Contratação do serviço de fornecimento de subscrição de software especializado, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões durante a vigência do contrato, de acompanhamento em tempo real de serviços de engenharia e arquitetura atenderá a nossa necessidade exposta no Item I deste documento.
- Ademais, esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- Considerando que o **valor estimado total para esta contratação é de R$ 3.000,00**, esta equipe entende desnecessária a confecção de Gestão de Risco, com fulcro no artigo 8ª, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE.

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)

- Não se aplica.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168).

- Não se aplica.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 29/05/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 29/05/2025, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 30/05/2025, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 30/05/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2059718&crc=F475C763, informando, caso não preenchido, o código verificador **2059718** e o código CRC **F475C763**..